



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CMMMPV 1307/2025  
(à MPV 1307/2025)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.307, de 2025:

“Art. Fica restabelecida, com base no projeto técnico anteriormente aprovado, a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Boa Vista, no Estado de Roraima, criada pelo Decreto de 30 de junho de 2010.

§1º Desde que mantidos os elementos essenciais do plano de trabalho anterior, o restabelecimento de que trata o caput independe de novo procedimento de habilitação junto ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

§ 2º Para fins de que trata § 1º, o plano de trabalho será avaliado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, nos termos do regulamento.

§3º O prazo para início das obras e instalação da ZPE será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Medida Provisória.

§ 4º Para fins de que trata este artigo, caso não se confirmem os elementos essenciais do plano de trabalho anteriormente aprovado, mediante avaliação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, nos termos do regulamento, fica autorizado o Poder Executivo Federal a instituir, por novo ato administrativo, a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Boa Vista, no município de Boa Vista, Estado de Roraima.” (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo restabelecer a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Boa Vista, no Estado de Roraima, com base no projeto técnico anteriormente aprovado e nos parâmetros já reconhecidos pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto de 30 de junho de 2010. Trata-se de uma medida de altíssima relevância para o desenvolvimento da região Norte do país, especialmente para Roraima, estado que, historicamente, tem enfrentado desigualdades estruturais em relação a outras regiões mais industrializadas do Brasil.

A criação e operacionalização da ZPE de Boa Vista representam instrumento estratégico para promover o desenvolvimento econômico regional, incentivar a industrialização com foco na exportação e atrair investimentos produtivos que gerem emprego e renda localmente. A proposta está plenamente alinhada com o mandamento constitucional de redução das desigualdades regionais, previsto como um dos objetivos fundamentais da República, e se revela como mecanismo prático para alcançar essa finalidade, em consonância com o interesse público e com o princípio da eficiência que rege a Administração Pública.

A medida busca resgatar o compromisso já assumido pela União com o estado de Roraima, cuja ZPE foi devidamente criada por decreto presidencial, mas acabou não se efetivando por razões de ordem técnica e pelo decurso do prazo de habilitação, causando prejuízo concreto ao povo roraimense. Ao instrumentalizar o plano de trabalho anteriormente aprovado, a proposta confere celeridade à implementação da ZPE, sem abrir mão da avaliação regulatória por parte do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, garantindo segurança jurídica, racionalidade administrativa e agilidade nos procedimentos.

Ressalte-se que, caso não se confirmem os elementos essenciais do plano de trabalho anterior, a emenda ainda autoriza o Poder Executivo Federal a instituir a ZPE por novo ato administrativo, assegurando flexibilidade e viabilidade jurídica à retomada do projeto, sem impor entraves que venham a perpetuar o quadro de estagnação. Trata-se, portanto, de uma medida reparadora, justa e



necessária para garantir que o estado de Roraima não fique à margem das políticas de desenvolvimento nacional, sobretudo em um momento em que se exige maior integração econômica das regiões fronteiriças e maior valorização do potencial produtivo da Amazônia Legal.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda, em nome do fortalecimento regional, da eficiência administrativa e da justiça federativa.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**